

LEI Nº. 1063/14 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 7º, DO ART. 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, QUE REFORMULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **Câmara Municipal de Vianópolis**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, Issy Quinan Júnior, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 7º, do art. 13, da Lei Complementar nº. 1.023, de 21 de agosto de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vianópolis, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13. ....**

.....

**§ 7º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para os efeitos desta Lei, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; neoplastia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que merecem tratamento particularizado; e hepatopatia.**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go., aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**